

## INSS Ã© responsÃ¡vel pelo salÃ¡rio-maternidade de gestante desempregada

NÃ£o se pode impedir ou retardar o recebimento do benefÃ­cio do salÃ¡rio-maternidade em razÃ£o de mÃ¡-fÃ© ou negligÃªncia do empregador. Assim decidiu a Turma Nacional de UniformizaÃ§Ã£o da JurisprudÃªncia dos Juizados Especiais Federais (TNU) em sessÃ£o de julgamento realizada em 29 de marÃ§o, no Tribunal Regional Federal da 2ª RegiÃ£o, no Rio de Janeiro.

De acordo com voto do relator, juiz federal Janilson Bezerra de Siqueira, o Regulamento da PrevidÃªncia Social (Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999) no artigo 97, parÃ¡grafo Ãºnico, garante Ã  segurada desempregada, durante o perÃ­odo de gestaÃ§Ã£o, o recebimento do salÃ¡rio-maternidade pela PrevidÃªncia Social nos casos de demissÃ£o antes da gravidez ou, durante a gestaÃ§Ã£o, nas hipÃ³teses de dispensa por justa causa ou a pedido. O dispositivo, segundo o relator, nÃ£o inclui a hipÃ³tese de demissÃ£o sem justa causa, contudo, “atendendo Ã  proteÃ§Ã£o Ã  maternidade (ConstituiÃ§Ã£o, artigo 201, inciso II), especialmente Ã  gestante, nÃ£o se pode privilegiar interpretaÃ§Ã£o literal, em detrimento da finalidade social e individual do benefÃ­cio do salÃ¡rio-maternidade”.

Ele acrescenta que a TNU, por outro lado, nÃ£o estÃ¡ validando a dispensa arbitrÃ¡ria ou sem justa causa da empregada gestante, que tem assegurado o vÃ­nculo de trabalho de atÃ© cinco meses apÃ³s o parto, previsto no Ato das DisposiÃ§Ãµes Constitucionais TransitÃ³rias, em seu artigo 10, inciso II, letra “b”. “Ao contrÃ¡rio, a posiÃ§Ã£o vai ao encontro do melhor atendimento Ã  gestante. A norma constitucional deve ser aplicada de forma a assegurar os direitos daqueles por ela albergados, e nÃ£o agravando a sua situaÃ§Ã£o”, justifica.

No caso concreto, uma trabalhadora gestante foi demitida sem justa causa pela Prefeitura de Blumenau (SC), ficando ela em gozo do perÃ­odo de graÃ§a (em que o segurado nÃ£o mais contribui para a PrevidÃªncia, mas mantÃ©m a qualidade de segurado). Mesmo reconhecendo que o benefÃ­cio deveria, a princÃ­pio, ser pago pelo empregador, e ressarcido depois pelo INSS mediante compensaÃ§Ã£o, a TNU entendeu que nesse caso nÃ£o mais existia vÃ­nculo de trabalho entre empregador e empregada quando do pagamento do benefÃ­cio, mantendo-se, porÃ©m, a condiÃ§Ã£o de segurada da empregada.

“Em tal situaÃ§Ã£o, cabe ao INSS suportar diretamente o pagamento do salÃ¡rio-maternidade, nÃ£o sendo razoÃ¡vel impor Ã  empregada demitida buscar da empresa a satisfaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria, quando, ao final, quem efetivamente suportarÃ¡ o pagamento do benefÃ­cio Ã© o INSS, em face do direito do empregador Ã  compensaÃ§Ã£o”, explica o relator em seu voto.

O incidente de uniformizaÃ§Ã£o foi interposto perante a TNU pelo INSS, questionando posicionamento da Turma Recursal de Santa Catarina, que havia mantido a sentenÃ§a de primeiro grau, reconhecendo que cabia Ã  autarquia suportar diretamente o pagamento do salÃ¡rio-maternidade. A TNU, portanto, negou provimento ao incidente, mantendo o posicionamento da Turma Recursal. *Com informaÃ§Ãµes da Assessoria de Imprensa do CJF.*

[Processo 2011.72.55.000917-0](#)

**Autores:** RedaÃ§Ã£o ConJur